



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10293.000929/94-61
Recurso nº. : 117.349
Matéria: : IRPJ e OUTROS – Ex.: 1992
Recorrente : A NACIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida : DRJ – MANAUS/AM
Sessão de : 21 de setembro de 2001
Acórdão nº. : 108-06.688

COTEJO ENTRE LIVROS E INFORMAÇÕES DE TERCEIROS –
Comprovada em diligência a correta contabilização dos custos, deve
ser cancelada a exigência.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por A NACIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 05 OUT 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON LÓSSO
FILHO, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ
HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA
MACEIRA.

Processo nº. : 10293.000929/94-61
Acórdão nº. : 108-06.688

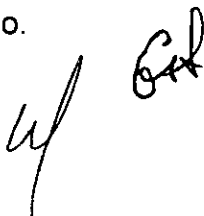
Recurso nº. : 117.349
Recorrente : A NACIONAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.

RELATÓRIO

Retornam os autos para novo julgamento, tendo em vista o cumprimento da Resolução 108-00.125/99.

A diligência solicitada resultou no relatório de fls. 428, confirmando a correta contabilização dos custos. Leio o mesmo em sessão para melhor esclarecimento dos meus pares.

É o Relatório.

Handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'U' followed by a cursive 'G' and 'L'.

Processo nº. : 10293.000929/94-61
Acórdão nº. : 108-06.688

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo e merece ser conhecido, pois preenche os demais requisitos de admissibilidade.

Após o relatório de fls. 428, confirmando ter a recorrente lançado nos livros Razão e Diário os custos correspondentes, despiciendas maiores considerações acerca da matéria.

Inexistente a omissão de receitas.

Assim, conheço do recurso para dar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 21 de setembro de 2001


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

